

# REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

## DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ), área de concentração Química, nível de Mestrado da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia (FACET), da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), tem por objetivo a formação de profissionais qualificados com uma visão abrangente de ciência, aliada ao profundo conhecimento nas respectivas especialidades. Os conceitos que embasam a proposta do PPGQ estão alinhados com as tendências nacionais e internacionais de pesquisas científicas e tecnológicas atuais, contemplando, assim, as linhas de química analítica, química orgânica, química inorgânica e físico-química. Sendo assim, o PPGQ deverá colaborar significativamente com o atendimento da demanda de recursos humanos qualificados para atuação nas áreas de desenvolvimento estratégico do País, como química, biotecnologia, farmacêutica, entre outras. Além disso, deverá contribuir para as áreas emergentes em pesquisa, focando em algumas linhas o interesse tecnológico. O PPGQ será regido pelas normas específicas emanadas deste Regulamento, em concordância e em complementação àquelas constantes no Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFGD.

**Art. 2º** - A estrutura curricular do curso é composta por, no mínimo, 26 (vinte e seis) créditos. Do total de créditos exigidos, o aluno deverá cursar: 4 (quatro) créditos em Seminários; 2 (dois) créditos em Estágio de Docência (bolsistas); e, no mínimo, 4 (quatro) créditos em uma disciplina Avançada.

**Parágrafo único:** À elaboração e defesa da Dissertação de mestrado serão atribuídos 6 (seis) créditos, que integrarão o total de 26 (vinte e seis) créditos exigidos para a conclusão do curso.

**Art. 3º** - O prazo mínimo para conclusão do curso é de 18 (dezoito) meses, e o máximo é de 24 (vinte e quatro) meses. O discente que não cumprir o prazo será automaticamente desligado do Programa.

§ 1º Em casos excepcionais, o prazo poderá ser prorrogado por, no máximo, 6 (seis) meses, com aprovação da Coordenadoria do PPGQ, para a qual deverá ser encaminhada a seguinte documentação:

I - justificativa do discente;

II - carta do orientador com manifestação favorável;

III - relatório das atividades já realizadas;

IV - cronograma de trabalho a ser realizado no período de prorrogação com previsão da data de defesa.

§ 2º Para solicitar a prorrogação de prazo, o discente deverá ter integralizado todos os créditos em disciplinas e ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

§ 3º O pedido deve ser encaminhado à Coordenadoria do PPGQ, com manifestação favorável do orientador, em um prazo mínimo de 30 dias antes do prazo máximo estabelecido pelo regulamento.

## **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 4º** - O PPGQ terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

I - uma Coordenadoria de Pós-Graduação, como órgão consultivo e executivo;

II - uma Coordenação, como órgão executivo da Coordenadoria, constituída por um Coordenador e um Vice-Coordenador;

III - uma Secretaria, como órgão de apoio à Coordenação;

**Parágrafo único:** A constituição da Coordenadoria e da Coordenação do PPGQ obedecerá ao disposto no Regimento Geral da UFGD.

**Art. 5º** - Os serviços administrativos do PPGQ serão executados por uma secretaria, à qual compete estabelecer os procedimentos necessários ao cumprimento deste regulamento. Serão atribuições da Secretaria:

I - organizar e manter atualizados prontuários dos alunos e demais arquivos do PPGQ;

II - secretariar e redigir atas das reuniões da Coordenadoria do PPGQ;

III - organizar e divulgar os boletins de notas;

IV - divulgar o calendário de apresentação das defesas de Dissertação e dos seminários públicos, bem como dos eventos;

V - organizar o expediente da Coordenação e secretariar o Coordenador do PPGQ;

VI - organizar o processo completo para aprovação e registro de diplomas junto aos órgãos competentes da UFGD;

VII - encaminhar cópia deste Regulamento para alunos ingressantes e professores recém credenciados;

VIII - executar e fazer executar as deliberações da Coordenadoria do PPGQ que lhe competem;

IX - exercer atividades administrativas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador do PPGQ;

X - apoiar na realização das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XI - encaminhar as decisões da Coordenadoria e da Coordenação aos docentes do PPGQ, aos discentes, bem como a outros órgãos da UFGD.

## DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

**Art. 6º** - As inscrições para seleção serão abertas mediante edital emitido e publicado pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Art. 7º** - Poderão inscrever-se no PPGQ os portadores de diploma de curso superior pleno, reconhecido pelo Ministério da Educação, em Química ou áreas afins. O ingresso no curso dar-se-á mediante aprovação em processo seletivo, divulgado por meio de edital público de abertura de inscrições, emitido pela Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD.

**Parágrafo único:** No caso de alunos estrangeiros, exigir-se-á uma cópia do diploma de graduação autenticado pela repartição consular brasileira no país de origem, ou o selo ou carimbo dado pela autoridade competente do país de onde o documento é originário, conforme disposto no decreto n. 8.660/2016, regulamentado pela Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016.

**Art. 8º** - A seleção dos candidatos inscritos será realizada por uma Comissão Examinadora designada, anualmente, pela Coordenadoria do PPGQ, respeitando-se o rodízio dentre os Docentes Permanentes, constituída especificamente para este fim, e será realizada de acordo com as seguintes etapas:

I - prova escrita;

II - análise do Currículo Lattes, cadastrado na plataforma Lattes e devidamente documentado;

III - suficiência em Língua Inglesa.

§ 1º O peso de cada etapa será definido e encaminhado pela Coordenadoria do PPGQ à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa para abertura do processo seletivo em edital específico;

§ 2º Ao final do processo de seleção, a Comissão Examinadora elaborará ata contendo o resultado final do processo seletivo, a qual deverá ser aprovada pela Coordenadoria do Programa e homologada pelo Pró-Reitor de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa;

§ 3º No processo de seleção, só caberá recurso quanto a vício de forma;

§ 4º Para a definição do número de vagas, a Coordenadoria do PPGQ levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

I - a existência comprovada de orientadores qualificados e com disponibilidade para a orientação;

II - o fluxo de entrada e saída dos discentes;

III - os programas e projetos de pesquisa;

IV - a capacidade das instalações;

V - a capacidade financeira;

VI - a demanda de cada uma das linhas de pesquisa.

§ 5º Um discente regularmente matriculado no PPGQ, sem bolsa, poderá prestar o processo seletivo exclusivamente para fins de concorrência de bolsa, levando em conta os seguintes elementos:

I - sua classificação final no processo seletivo servirá para a ordem de distribuição de bolsas;

II - este candidato não contará e nem implicará no número de vagas do processo seletivo decorrente;

III - o prazo para a conclusão do curso continua sendo estabelecido pelo Art. 3º deste regulamento, considerando sua primeira matrícula no curso.

**Art. 9º** - As matrículas dos discentes serão semestrais, realizadas por disciplina(s) e/ou elaboração de Dissertação. Estas deverão ser efetuadas no prazo previsto em edital e/ou calendário acadêmico da Pós-graduação. Cabe ao discente procurar a Secretaria para a renovação da matrícula a cada semestre.

§ 1º Constitui-se condição indispensável para inclusão no curso a matrícula em disciplinas do PPGQ desde o primeiro semestre, cabendo ao orientador sugerir, em concordância com o discente, por meio de formulário, as disciplinas a serem cursadas;

§ 2º A não efetivação da matrícula pelo discente no prazo fixado implicará na sua desistência do Programa, perdendo todos os direitos adquiridos durante o processo seletivo.

**Art. 10** - A seleção dos discentes especiais, mediante vagas oferecidas em edital específico, constará de análise do Currículo Lattes e de carta de intenção firmada pelo candidato.

**Art. 11** - A matrícula de alunos especiais dependerá do aceite da Coordenadoria do PPGQ e de um parecer do docente da disciplina.

§ 1º O aluno especial poderá cursar, no máximo, 8 (oito) créditos em disciplinas oferecidas pelo PPGQ, sendo limitada uma disciplina por semestre;

§ 2º Considera-se aluno especial somente o portador de diploma de graduação.

## **DO CORPO DOCENTE E ORIENTADORES**

**Art. 12** - O corpo Docente do PPGQ será constituído pelos docentes credenciados ao exercício de atividade de Pós-Graduação, sendo composto por:

I - Doutores do magistério superior da UFGD, convidados e aprovados pela Coordenadoria;

II - Doutores de outras instituições nacionais ou estrangeiras, especialmente convidados pela Coordenadoria, mediante aprovação de órgão interno competente.

**Art. 13** - O corpo Docente do PPGQ deverá ser constituído por professores credenciados nas categorias permanentes, colaboradores ou visitantes, conforme disposto na Portaria CAPES

nº 02/2012 ou outra que vier a substituí-la, para definição das categorias de docentes dos programas de Pós-Graduação.

§ 1º A inclusão de novos nomes, bem como de outras alterações no corpo docente do PPGQ, será solicitada e aprovada pela Coordenadoria do PPGQ e pelo Conselho Diretor da FACET, atendidas as exigências de qualificação, encaminhada à PROPP para parecer e encaminhada ao CEPEC para aprovação;

§ 2º A exclusão de membros do corpo Docente poderá ocorrer a pedido do interessado e, quando for o caso, pela Coordenadoria, por ações que prejudiquem o bom andamento das atividades do PPGQ, ou pelo descumprimento de suas atribuições;

§ 3º A exclusão de membros do corpo Docente do PPGQ ocorrerá mediante aprovação da Coordenadoria do PPGQ, bem como da aprovação do Conselho Diretor da FACET e encaminhada a PROPP para avaliação;

§ 4º Os critérios de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento serão definidos em normas específicas elaboradas pela Coordenadoria do PPGQ.

**Art. 14 -** Além do disposto no Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, são atribuições do Professor Orientador:

I - orientar o discente na organização e execução de seu plano de estudos, sugerindo as disciplinas a serem cursadas pelo orientando;

II - orientar o discente na elaboração e execução de seu projeto de Dissertação;

III - encaminhar à Coordenadoria do PPGQ, até o prazo máximo de 1 (um) mês após o término da disciplina, os resultados finais da avaliação dos discentes da disciplina ministrada sobre sua responsabilidade;

IV - zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados nesse Regulamento;

V - solicitar à Coordenadoria do PPGQ as providências necessárias para a realização do Exame de Qualificação de seus orientandos;

VI - participar como membro nato e presidente da comissão encarregada de proceder ao Exame de Qualificação de seus orientandos;

VII - participar como membro nato e presidente da Banca Examinadora da Dissertação de seus orientandos;

VIII - propor à Coordenadoria o desligamento do discente orientando, quando este não cumprir o seu planejamento acadêmico;

IX - sugerir nomes de especialistas para a composição das comissões examinadoras (qualificação e defesa) de seus orientandos;

X - realizar outras atribuições definidas pela Coordenadoria do PPGQ;

XI - manter o nível de publicações exigido pela CAPES;

XII - buscar fontes de financiamentos necessários à execução das dissertações dos discentes.

## DO CORPO DISCENTE

**Art. 15** - O corpo discente do PPGQ é constituído por alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado, portadores de diploma de curso de graduação em Química e ou áreas correlatas, registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação.

**Art. 16** - Cada aluno regularmente matriculado no curso de Mestrado deverá ter orientador definido no prazo máximo de um mês após sua matrícula. O aluno deverá encaminhar à Coordenadoria projeto de pesquisa para análise e aprovação, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a matrícula do aluno no PPGQ.

§ 1º A não entrega do projeto de pesquisa implicará na impossibilidade de matrícula no semestre subsequente (3º semestre letivo);

§ 2º A Coordenadoria do PPGQ poderá realizar e aprovar mudança de orientador, sempre que houver conveniência ou por motivo de força maior;

§ 3º Cada orientador poderá orientar, simultaneamente, até 08 (oito) alunos, de acordo com os limites estabelecidos pela CAPES.

## COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA DO PROGRAMA

**Art. 17** - A Coordenadoria do PPGQ será composta por 6 (seis) membros, com a seguinte distribuição: o Coordenador do PPGQ, 1 (um) docente representante por linha de pesquisa, totalizando 4 docentes permanentes, e um representante discente, regularmente matriculado no Programa.

§ 1º O membro da Coordenadoria que se ausentar por 3 (três) reuniões consecutivas, não justificadas, no mesmo ano, será substituído pelo respectivo suplente;

§ 2º O mandato dos membros da Coordenadoria do PPGQ será de 2 (dois) anos, podendo ser estendido por igual período;

§ 3º Em casos de ausências, eventuais, do Coordenador e do Vice-Coordenador, a coordenação será exercida por um membro da Coordenadoria, indicado pela mesma;

§ 4º Em caso de vacância do Coordenador, a coordenação será exercida pelo Vice-Coordenador. Na falta do Vice-Coordenador, a complementação do mandato será exercida por um membro da coordenadoria, indicado pela maioria simples de votos dos demais membros e nomeado pelo Reitor.

**Art. 18** - São atribuições da Coordenadoria do PPGQ:

I - definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades do Programa;

II - fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações destes quando necessárias e encaminhá-las aos órgãos competentes;

- III - propor criação, transformação, exclusão de disciplinas à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, bem como a alteração de carga horária de disciplinas;
- IV - aprovar, observados os requisitos destas normas, os nomes dos professores que integrarão o Corpo Docente e dos orientadores e encaminhar a correspondente relação à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP);
- V - analisar e aprovar o planejamento quanto a oferta de disciplinas, considerando as necessidades do curso;
- VI - avaliar e aprovar os programas e planos do ensino das disciplinas;
- VII - criar mecanismos que assegurem aos discentes efetiva orientação acadêmica e produção científica do corpo docente e discente do Programa;
- VIII - aprovar o quadro de orientações, com a anuência das partes;
- IX - aprovar os projetos e/ou planos de trabalho que visem à elaboração da Dissertação;
- X - analisar e aprovar Comissões Examinadoras para Exames de Qualificação e para Defesas de Dissertação;
- XI - decidir sobre os requerimentos de matrícula, cancelamento e trancamento de matrícula;
- XII - emitir parecer nos casos referentes ao aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- XIII - decidir sobre a prorrogação de prazo de qualificação e/ou da Dissertação;
- XIV - estabelecer o número de vagas e os critérios para o processo de seleção;
- XV - elaborar a minuta do edital para o processo seletivo e o calendário de atividades do programa, de acordo com as normas institucionais vigentes;
- XVI - estabelecer critérios para a concessão de bolsas e de acompanhamento do trabalho dos bolsistas em conformidade com as normas definidas pelas agências de financiamento;
- XVII - reunir-se, ordinariamente, uma vez ao mês, conforme calendário a ser estabelecido pela Coordenadoria, e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário;
- XVIII - solicitar convocação de todo o corpo docente do PPGQ para participar da última reunião ordinária da Coordenadoria de cada semestre letivo;
- XIX - representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar, e recursos que lhe forem dirigidos;
- XX - aprovar o planejamento orçamentário;
- XXI - criar comissões permanentes ou transitórias para assessoramento;
- XXII - propor normas complementares;
- XXIII - avaliar e decidir sobre o pedido de substituição de orientador, considerando o mérito do pedido do docente ou do discente;
- XXIV - aprovar a comissão examinadora para seleção de ingresso, comissão de Exame de Qualificação e banca para a defesa de Dissertação;
- XXV - apreciar o relatório anual das atividades do PPGQ;

XXVI - propor convênios de interesse ao PPGQ;

XXVII - aprovar e fazer executar, no âmbito de sua competência, outras medidas necessárias para o bom andamento do PPGQ.

## **ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO PROGRAMA**

**Art. 19** - São atribuições do Coordenador do PPGQ:

I - coordenar a execução do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Química, de acordo com as deliberações da Coordenadoria deste curso;

II - viabilizar o oferecimento das disciplinas teóricas e práticas, solicitadas com antecedência de, no mínimo, 3 (três) meses pelos docentes;

III - assinar atas e resoluções emanadas da Coordenadoria;

IV - planejar e executar a distribuição dos recursos orçamentários;

V - executar convênios;

VI - convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria;

VII - convocar e presidir reuniões do Corpo Docente do PPGQ;

VIII - remeter à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa relatórios e informações sobre as atividades do PPGQ, de acordo com as instruções daquele órgão;

IX - enviar à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa o calendário das atividades e demais informações solicitadas;

X - representar oficialmente o curso;

XI - quando necessário, solicitar aos docentes o oferecimento de disciplinas;

XII - executar, no âmbito de sua competência, outras medidas necessárias ao bom andamento do PPGQ.

## **FORMA DE COMPOSIÇÃO DA COORDENADORIA E ELEIÇÃO DO COORDENADOR DO PROGRAMA**

**Art. 20** - O Programa terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos dentre e pelos membros do corpo docente permanente do PPGQ, por maioria absoluta, conforme as normas do Regulamento Geral da UFGD.

**Parágrafo único:** O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGQ terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser estendido por igual período.

**Art. 21** - Os docentes membros da Coordenadoria, bem como os seus suplentes, serão indicados pelos docentes que compõem cada linha de pesquisa do PPGQ.



**Art. 22** - O representante discente, e seu suplente, será eleito em votação, por maioria absoluta, entre os discentes regularmente matriculados no PPGQ.

## **DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA ACADÊMICA**

**Art. 23** - A estrutura do curso compreenderá o conjunto de disciplinas e atividades aprovadas pela Coordenadoria, as quais serão classificadas como obrigatórias e optativas.

**Art. 24** - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo, cada crédito, a 15 (quinze) horas/aula.

§ 1º As disciplinas serão ministradas em regime semestral;

§ 2º Em caráter excepcional, com a aprovação da Coordenadoria, as disciplinas poderão ser ministradas em forma concentrada, tanto no período letivo ou recesso acadêmico;

§ 3º Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao discente que obtiver, no mínimo, conceito C, em uma escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 100 (cem), de acordo com a seguinte escala:

I - 90 a 100 = A (Excelente)

II - 80 a 89 = B (Bom)

III - 70 a 79 = C (Regular)

IV - de zero a 69 = D (Insuficiente)

§ 4º O discente que obtiver o conceito "D" será considerado reprovado e será desligado do PPGQ, caso obtenha este conceito mais de uma vez;

§ 5º Para ser aprovado nas disciplinas, o discente deverá obter no mínimo o conceito "C" e frequência igual ou superior a 75%;

§ 6º O recebimento de 2 (dois) conceitos C ou 1 (um) conceito D pelo discente com bolsa implicará no cancelamento automático da bolsa.

**Art. 25** - O candidato ao curso de mestrado deverá realizar prova para comprovar suficiência em língua estrangeira, em inglês, conforme edital de seleção elaborado pela Coordenadoria do PPGQ.

§ 1º Obrigatoriamente, o discente deverá realizar uma prova de suficiência em língua estrangeira a cargo da Coordenadoria do PPGQ, a qual constituirá de tradução e interpretação de textos, e ser aprovado na mesma; caso não atinja a nota mínima, poderá prestá-la por mais 2 (duas) vezes. O discente deve ter obtido aprovação para prestar o Exame de Qualificação;

§ 2º O aluno poderá comprovar a suficiência em língua estrangeira mediante apresentação de certificado (mínimo nível básico), dentro do prazo de validade, obtendo uma pontuação mínima de 10 pontos no *Test of English as a Foreign Language (TOEFL-IBT)*, ou uma pontuação mínima

de 350 pontos no *Test of English as a Foreign Language (TOEFL-ITP)* ou uma nota mínima de 3,0 no *International English Language Testing System (IELTS)*, ou outros testes que serão analisados pela coordenadoria;

§ 3º O candidato estrangeiro deverá realizar teste de suficiência em Língua Portuguesa a cargo da Coordenadoria do PPGQ, a qual constituirá de tradução e interpretação de textos, e ser aprovado na mesma; caso não atinja a nota mínima, poderá prestá-la por mais 2 (duas) vezes. O discente deve ter obtido aprovação para prestar o Exame de Qualificação.

**Art. 26** - A disciplina de Estágio de Docência deverá, obrigatoriamente, ser cursada pelos discentes bolsistas de quaisquer órgãos de fomento e/ou de outra natureza, conforme Art. 2º deste documento, integralizando 2 (dois) créditos.

**Parágrafo único:** Os critérios para o estágio de docência serão definidos em normas específicas elaboradas pela Coordenadoria do PPGQ.

## **DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITO, DESLIGAMENTO E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

**Art. 27** - A critério da Coordenadoria do PPGQ, ouvido o professor orientador, poderão ser aproveitados créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos (de mesmo nível e/ou superior), máximo de 1/3 (um terço), desprezada a fração, do total de créditos em disciplinas necessários à integralização curricular do curso, mediante análise de equivalência com as disciplinas do PPGQ.

**Parágrafo único:** O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina cursada e a solicitação de aproveitamento deve ser de 5 (cinco) anos. Quando se tratar de disciplinas cursadas há mais de 5 (cinco) anos, seu aproveitamento dependerá de parecer específico da Coordenação do Programa, ouvidos o orientador e o professor da disciplina equivalente no Programa.

**Art. 28** - Além dos casos previstos no Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFGD, será desligado do Programa o discente que:

- I - apresentar requerimento à coordenadoria do PPGQ solicitando seu desligamento;
- II - não cumprir os créditos em disciplinas dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses;
- III - não realizar o Exame de Qualificação dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses;
- IV - for reprovado pela segunda vez consecutiva no Exame de Qualificação ou na Defesa de Dissertação;
- V - obtiver o conceito “D” mais de uma vez, na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;

VI - reprovar por falta e/ou desempenho, por mais de uma vez, na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;

VII - ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) meses para a conclusão do curso, incluído o tempo concedido para a prorrogação no PPGQ, sem o cumprimento das exigências previstas neste Regulamento;

VIII - em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;

IX - não for aprovado no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira dentro dos prazos estabelecidos no PPGQ;

X - apresentar desempenho insuficiente comprovado mediante avaliação e justificativa do orientador, via documento oficial, e com aprovação da Coordenadoria do PPGQ;

XI - não respeitar o Código de Ética vigente na UFGD.

**Art. 29** - O discente, com anuência do orientador, poderá solicitar à Coordenadoria do PPGQ cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que não se tenha completado 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo casos especiais a critério da Coordenadoria do PPGQ.

**Art. 30** - Será facultado ao discente requerer, junto a Coordenadoria do PPGQ, o trancamento da matrícula, no período letivo em execução, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, mediante anuência do orientador, exceto por razões de saúde.

**Parágrafo único:** Será permitida a suspensão do trancamento a qualquer momento, sendo que o tempo de trancamento será computado no prazo para integralização do curso, exceto nos casos previstos no Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFGD (licença-maternidade e paternidade);

## **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO**

**Art. 31** - O projeto de Dissertação deverá ser aprovado pelo Orientador, homologado pela Coordenadoria do PPGQ até o prazo de 6 meses, a contar de seu ingresso no Programa.

**Art. 32** - O Exame de Qualificação tem por finalidade avaliar o discente quanto ao grau de comprometimento e conhecimentos adquiridos durante sua permanência no PPGQ, frequentando as disciplinas, enfatizando o seu tema de Dissertação definida em comum acordo com o orientador.

**Art. 33** - O discente somente poderá requerer o Exame de Qualificação à Coordenadoria do PPGQ, com anuência do Orientador, após ter sido aprovado no Exame de Suficiência em Língua

Inglês, ter cumprido os créditos exigidos em disciplinas – em um prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 18 (dezoito) meses –, após a sua matrícula de ingresso no PPGQ.

**Art. 34** - O Exame de Qualificação será realizado por uma Comissão Examinadora. Para a definição dos membros da Comissão Examinadora, o discente, junto ao orientador, deverá encaminhar para a coordenadoria uma lista contendo nomes de 5 membros (com, no mínimo 2 membros externos ao PPGQ). A composição da Comissão Examinadora será designada pela Coordenadoria do PPGQ.

§ 1º A Comissão Examinadora da Qualificação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, todos com título de doutor, sob a presidência do orientador e designada pela Coordenadoria do PPGQ;

§ 2º Na ausência do orientador para o Exame de Qualificação, a presidência da banca poderá ser atribuída ao Co-orientador ou a um membro definido pela coordenadoria do PPGQ;

§ 3º Os membros referidos no *caput* não poderão ser cônjuge ou ter grau de parentesco de até 3º grau ou parentesco por afinidade com o discente;

§ 4º Um membro da Comissão Examinadora para a defesa do Exame de Qualificação poderá participar de forma não presencial;

§ 5º O Exame constará de avaliação do trabalho escrito apresentado pelo discente e de sua apresentação oral em seção pública;

§ 6º O trabalho escrito deverá ser estruturado de acordo com um dos itens:

I - modelo dissertativo seguindo as normas para apresentação da dissertação disponibilizada pelo PPGQ;

II - modelo na forma de artigo científico (Qualis CAPES-QUÍMICA no estrato A1 até B5), vinculado ao tema da Dissertação.

§ 7º A avaliação da comissão examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovado ou Reprovado;

§ 8º Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o discente que obtiver a aprovação de todos os membros da banca;

§ 9º O discente considerado reprovado, a critério do orientador, deverá prestar novo Exame de Qualificação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

I - sendo reprovado no segundo Exame, o discente será automaticamente desligado do PPGQ;

II - a não observância do prazo estabelecido implicará no desligamento do discente.

**Art. 35** - A apresentação pública (quando não houver interesse de proteção de propriedade intelectual) da Dissertação representa a fase final do curso e poderá ser requerida à Coordenadoria do PPGQ, respeitando os seguintes critérios:

I - ter recomendação formal do orientador para a defesa;

II - ter sido aprovado em Exame de Qualificação;

III - na data da defesa, o candidato ter cumprido todas as demais exigências curriculares do PPGQ.

**Art. 36** - A Defesa de Dissertação será realizado por uma Comissão Examinadora. Para a definição dos membros da Comissão Examinadora, o discente, junto ao orientador, deverá encaminhar para a coordenadoria uma lista contendo nomes de 6 membros (com, no mínimo, 2 membros externos ao PPGQ). A composição da Comissão Examinadora será designada pela Coordenadoria do PPGQ.

§ 1º A Comissão Examinadora da Defesa de Dissertação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares (sendo ao menos 1 não vinculado ao PPGQ) e 2 (dois) suplentes (um vinculado e um não vinculado ao PPGQ), todos com título de doutor, sob a presidência do orientador e designada pela Coordenadoria do PPGQ;

§ 2º Na ausência justificada do orientador para a Defesa de Dissertação, a presidência da banca poderá ser atribuída ao Co-orientador;

§ 3º Para a composição da Comissão Examinadora, é vetada a participação, em relação ao discente, de cônjuges ou parentes de até 3º grau;

§ 4º Um membro da Comissão Examinadora para a defesa da dissertação de Mestrado poderá participar de forma não presencial.

§ 5º A Defesa da Dissertação constará de avaliação do trabalho escrito apresentado pelo discente e de sua apresentação oral em seção pública;

§ 6º O trabalho escrito deverá ser estruturado de acordo com um modelo dissertativo seguindo as normas para apresentação da dissertação disponibilizada pelo PPGQ;

**Art. 37** - Terminado o julgamento da Defesa da Dissertação, será lavrada uma ata que será encaminhada à Coordenadoria do PPGQ para homologação do resultado.

**Art. 38** - Será considerado aprovado na Defesa de Dissertação o discente que obtiver aprovação por maioria simples da comissão Examinadora.

**Parágrafo único:** A avaliação da comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovado ou Reprovado.

**Art. 39** - No caso de não aprovação na Defesa da Dissertação, o discente ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão de seu trabalho no prazo estabelecido pela Coordenadoria, que não poderá ser superior a 3 (três) meses.

§ 1º Sendo reprovado na segunda oportunidade, o discente será automaticamente desligado do PPGQ;

§ 2º A não observância do prazo estabelecido no Art. 39 implicará no desligamento do discente.

**Art. 40** - Após a defesa, o discente deverá encaminhar à Coordenadoria do PPGQ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os seguintes elementos:

§ 1º 3 (três) vias impressas da Dissertação corrigida e previamente catalogada, cujas impressões serão distribuídas da seguinte forma:

I - uma para o orientador;

II - uma para o acervo do PPGQ;

III - uma para ser encaminhada ao acervo da Biblioteca Central;

§ 2º Uma versão na forma digital, PDF (Portable Document Format) salva em CD ou DVD;

§ 3º Documento comprobatório de, no mínimo, um artigo publicado, aceito ou submetido, referente ao tema do trabalho da Dissertação e com anuência do orientador, em revista indexada com Qualis CAPES (área de Química) A1 até B5;

§ 4º Cumprirá a exigência no parágrafo anterior a apresentação do protocolo do registro de patente;

**Art. 41** - A liberação do documento comprobatório de conclusão do curso estará condicionada ao cumprimento do estabelecido no Art. 40 deste Regulamento.

## **DA OBTENÇÃO DO TÍTULO**

**Art. 42** - Para a obtenção do grau de Mestre em Química, o aluno deverá, dentro do prazo Regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UFGD, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e do Regulamento do PPGQ.

**Art. 43** - Cumpridas as exigências no Art. 42, a Secretaria do PPGQ encaminhará à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa o processo devidamente protocolado, solicitando a expedição do diploma, conforme o disposto no Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFGD.

## **DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS**

**Art. 44** - A concessão, revogação da concessão, cancelamento de bolsas aos discentes será regida pela Coordenadoria do PPGQ, levando em consideração a regulamentação específica da CAPES e as normas vigentes.

**Parágrafo único:** É permitido à Coordenadoria do PPGQ solicitar, semestralmente, aos alunos contemplados com bolsa, a apresentação de um relatório de atividades, bem como solicitar cancelamento da bolsa em caso de não haver comprometimento do discente, respeitada a anuência do orientador.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 45** - Este Regulamento poderá ser alterado pelos membros da Coordenadoria do PPGQ e homologado pelo órgão interno competente, desde que em consonância com o Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFGD.

**Art. 46** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenadoria do PPGQ, no âmbito de sua competência, e em consonância com o ordenamento superior da UFGD.

**Art. 47** - Este Regulamento entra em vigor a partir dos ingressantes de 2019.